

DECRETO N. 20.288, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015. PUBLICADO NO DOE Nº 2823, DE 17.11.15

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1°. O presente Decreto tem por finalidade dispor sobre a estrutura organizacional básica e o estabelecimento das competências da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA GERAL

- Art. 2°. À Secretaria de Estado de Finanças compete:
- I a formulação da política econômico-tributária do Estado;
- II o estudo, a regulamentação, a fiscalização e o controle da aplicação da Legislação Tributária;
- III a orientação dos contribuintes para a correta observância da Legislação Tributária;
- IV o planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;
- V a execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;
- VI o planejamento financeiro, o processamento central de despesas públicas, a tesouraria, a administração da dívida pública, a contabilidade geral do Estado, controle interno e a prestação geral de contas;
- VII formulação e execução do controle do Poder Executivo, formulação e execução da política de crédito do Governo do Estado; e
- VIII promover todos os atos necessários até a efetiva liquidação e extinção das empresas públicas em processo de liquidação e extinção ou que venha a ingressar nesta condição.



#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- Art. 3°. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Finanças:
- I em nível de Direção Superior, a instância administrativa referente aos cargos de:
- a) Secretário de Estado de Finanças;
- b) Secretário de Estado de Finanças Adjunto.
- II em nível de Gerência Superior e Coordenação as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente:
  - a) Coordenadoria da Receita Estadual CRE;
  - b) Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais TATE;
  - c) Superintendência Estadual de Contabilidade SECON;
  - d) Conselho de Política Financeira CPF;
  - e) Liquidação Geral do Estado.
  - III em nível de Apoio e Assessoramento, respectivamente aos seguintes subníveis:
  - a) ao disposto no inciso I:
  - 1. Gabinete SEFIN;
  - 2. Assessoria Técnica;
  - 3. Assessoria de Planejamento;
  - 4. Assessoria de Controle Interno;
  - 5. Unidade de Coordenação de Projetos.
  - b) ao disposto na alínea "a" do inciso II:
  - 1. Gabinete CRE;
  - 2. Assessoria Técnica GAB/CRE;
  - 3. Assessoria de Estudos Econômicos;
  - 4. Núcleo de Inteligência Fiscal NIF;



- 5. Coordenadoria Consultiva de Incentivos Tributários CONSIT;
- 6. Produtividade Fiscal.
- c) ao disposto na alínea "b" do inciso II:
- 1. Assessoria da Presidência.
- d) ao disposto na alínea "c" do inciso II:
- 1. Assessoria de Contabilidade.
- IV em nível instrumental, respectivamente aos seguintes subníveis:
- a) ao disposto no inciso I:
- 1. Gerência de Administração e Finanças GAF.
- V em nível Programático, respectivamente aos seguintes subníveis:
- a) ao disposto no inciso I:
- 1. Gerência Geral de Finanças GGF;
- 2. Gerência de Controle da Dívida Pública GCDP;
- 3. Gerência de Contas Bancárias do Tesouro GCBT;
- 4. Grupo de Educação Fiscal GEFE.
- b) ao disposto na alínea "a" do inciso II:
- 1. Gerência de Tributação GETRI;
- 2. Gerência de Arrecadação GEAR;
- 3. Gerência de Informática GEINF;
- 4. Gerência de Fiscalização GEFIS.
- c) ao disposto na alínea "b" do inciso II:
- 1. Secretaria Geral;
- 2. Unidade de Julgamento de 1ª Instância;



- 3. Câmaras de Julgamento de 2ª Instância.
- d) ao disposto na alínea "c" do inciso II:
- 1. Diretoria Central de Contabilidade;
- 2. Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal;
- 3. Diretoria de Gestão de Sistemas Contábeis.
- VI em nível Operacional:
- a) ao disposto no inciso I, respectivamente aos seguintes subníveis:
- 1. Gerência de Administração e Finanças:
- 1.1 Assessoria Gerencial;
- 1.2 Grupo Compras e Execução Contratual;
- 1.3 Grupo de Almoxarifado;
- 1.4 Grupo de Controle de Patrimônio;
- 1.5 Grupo de Execução Orçamentária e Financeira;
- 1.6 Grupo de Serviços Gerais;
- 1.7 Grupo de Recursos Humanos;
- 1.8 Grupo de Transportes.
- 2. Gerência Geral de Finanças:
- 2.1 Grupo de Controle e Análise de Processos;
- 2.2 Grupo de Controle de Folha e Encargos Gerais;
- 2.3 Grupo de Controle de Fluxos Financeiros e Apoio ao SIAFEM;
- 2.4 Grupo de Processamento de Pagamento.
- 3. Gerência de Controle da Dívida Pública:
- 3.1 Grupo de Controle da Dívida Publica e Administração Direta;
- 3.2 Grupo de Controle da Dívida Pública da Administração Indireta;
- 3.3 Grupo de Programação de Execução Orçamentária da Dívida Pública;



- 3.4 Grupo de Controle das Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor.
- 4. Gerência de Contas Bancárias do Tesouro:
- 4.1 Assessoria Gerencial;
- 4.2 Grupo de Conciliação Contábil;
- 4.3 Grupo de Informações Bancárias;
- 4.4 Grupo de Acompanhamento das Contas do Tesouro.
- b) ao disposto na alínea "a" do inciso II, respectivamente aos seguintes subníveis:
- 1. Gerência de Tributação:
- 1.1 Grupo de Consultoria Tributária;
- 1.2 Grupo de Legislação Tributária;
- 1.3 Grupo de Controle de Regimes Especiais.
- 2. Gerência de Arrecadação:
- 2.1 Grupo de Controle da Arrecadação;
- 2.2 Grupo de Cadastro de Contribuintes;
- 2.3 Grupo de Controle para Inscrição em Dívida Ativa;
- 2.4 Grupo para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios;
- 2.5 Grupo de Controle de Lançamentos de IPVA;
- 2.6 Grupo de Acompanhamento de Parâmetros do ITCD.
- 3. Gerência de Informática:
- 3.1 Assessoria Gerencial:
- 3.2 Grupo de Desenvolvimento de Sistemas de Arrecadação;
- 3.3 Grupo de Desenvolvimento de Sistemas de Fiscalização;
- 3.4 Grupo de Desenvolvimento de Sistemas WEB;
- 3.5 Grupo de Gestão de Banco de Dados;
- 3.6 Grupo de Administração de Sistemas e Rede;
- 3.7 Grupo de Suporte e Manutenção;



- 3.8 Grupo de Operações;
- 3.9 Grupo de Atendimento.
- 4. Gerência de Fiscalização:
- 4.1 Delegacias Regionais;
  - 4.1.1 Postos Fiscais;
  - 4.1.2 Agências de Rendas.
- 4.2 Grupo de Planejamento e Monitoramento de Equipes Fiscais:
  - 4.2.1 Combustíveis;
  - 4.2.2 Abatedouros, frigoríficos e curtumes;
  - 4.2.3 Comunicações;
  - 4.2.4 Supermercados Atacadistas e Magazines;
  - 4.2.5 Regimes Especiais, Comércio Exterior e Incentivos Fiscais;
  - 4.2.6 Transportadoras;
  - 4.2 7 Energia Elétrica;
  - 4.2.8 Simples Nacional;
  - 4.2.9 Receitas não Tributárias, IPVA, ITCD E TAXAS;
  - 4.2.10 Produtos Primários;
  - 4.2.11 Substituição Tributária;
  - 4.2.12 Outros segmentos conforme planejamento.
- 4.3 Grupo de Planejamento de Ações Fiscais:
  - 4.3.1 Emissão e controle de designações fiscais;
  - 4.3.2 Homologação de créditos fiscais.
- 4.4 Grupo de Controle de Sistemas de Fiscalização:
  - 4.4.1 Documentos Eletrônicos;
  - 4.4.2 Sistema FRONTEIRA;
  - 4.4.3 Sistema de Ação Fiscal.
- 5. Núcleo de Inteligência Fiscal:
- 5.1 Grupo de Análise e Proteção ao Conhecimento GAPC;



- 5.2 Grupo de Operações Especiais GOE.
- 6. Coordenadoria Consultiva de Incentivos Tributários CONSIT:
- 6.1 Coordenadoria Executiva;
- 6.2 Gerência de Sub-Programas do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia PRODIC;
  - 6.3 Gerência de Fiscalização de Controle e Acompanhamento das Empresas Incentivadas;
  - 6.4 Gerência de Administração e Análise do Incentivo Tributário.
  - c) ao disposto na alínea "b" do inciso II, respectivamente aos seguintes subníveis:
  - 1. Secretaria Geral:
  - 1.1. Setor de Assessoria de Expediente;
  - 1.2. Grupo de Contencioso Fiscal:
    - 1.2.1 Setor de Análise de 1ª instância; e
    - 1.2.2 Setor de Análise de 2ª instância.

# CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES SEÇÃO I DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 4º. À Direção Superior, como Gestora de Sistema Estadual de Finanças, compete o planejamento do elenco de programas e projetos a serem executados, relativos às atividades fins da Secretaria, a integração da ação dos órgãos internos subordinados e das unidades setoriais de sistema, conduzindo-as para obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e a manutenção do estrito controle dos gastos durante a implantação de planos e programas.

Parágrafo único. A Direção Superior Estadual conta com o apoio e assessoramento das seguintes unidades:

I - Gabinete;



- II Assessoria Técnica;
- III Assessoria de Planejamento;
- IV Assessoria de Controle Interno; e
- V Unidade de Coordenação de Projetos.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 5°. Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas, relacionadas à Direção e Supervisão dos órgãos integrantes da Secretaria.

#### SUBSEÇÃO III

#### DO ASSESSORAMENTO

- Art. 6°. À Assessoria Técnica GAB/SEFIN compete assessorar o Secretário e o Secretário adjunto, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades, controle de atos, coleta e informações, inclusive, comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.
- Art. 7°. À Assessoria de Planejamento compete à execução das atividades relativas a planejamento, programação orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Finanças, bem como:
- I assessorar diretamente o Secretário de Estado de Finanças oferecendo subsídios para o processo decisório no que se refere ao desenvolvimento de projetos;
- II propor ao Secretário de Estado de Finanças, ações estratégicas ligadas ao desenvolvimento da SEFIN;
- III mobilizar as Gerências e demais Unidades Administrativas da SEFIN para execução de projetos;
  - IV compilar os dados para auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA;
  - V rever anualmente, o Planejamento Estratégico da SEFIN;



- VI promover trimestralmente a avaliação de resultados; e
- VII acompanhar a execução orçamentária.
- Art. 8°. À Assessoria de Controle Interno compete:
- I avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEFIN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;
- II acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, acompanhando a execução e o cumprimento das metas previstas;
  - III emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;
- IV verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia dos processos de despesas;
- V apresentar ao Secretário de Estado de Finanças, relatório anual, até sobre as atividades desenvolvidas;
- VI analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e diárias;
- VII realizar Tomada de Contas Ordinária ou Especial quando solicitadas pelo Secretário de Estado de Finanças; e
- VIII realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno no âmbito do Poder Executivo e Controle Externo.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS

- Art. 9°. À Unidade de Coordenação de Projetos UCP compete coordenar projetos de modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:
- I coordenar todas as ações inerentes à execução administrativa, operacional, financeira e orçamentária dos Projetos;
- II planejar, acompanhar, fiscalizar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de acordos, convênios, contratos, entre outros;
- III receber e conferir, prestação de serviços e aquisição de bens materiais móveis e imóveis e ainda, de bens de consumo adquiridos com recursos de operação de crédito; e



IV - certificar e liquidar todos os processos de despesas, adquiridos com recursos dos Projetos.

#### SEÇÃO II

# DOS NÍVEIS DE GERÊNCIA SUPERIOR E ASSESSORAMENTO SUBSEÇÃO I

#### DA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Art. 10. A Coordenadoria da Receita Estadual tem por finalidade o planejamento, a organização, previsão, direção, análise e controle de informações, tributação, arrecadação e fiscalização das Receitas do Estado, treinamento de pessoal na área de sua competência e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Receita Estadual conta com o apoio e assessoramento das seguintes unidades:

- I Gabinete;
- II Assessoria Técnica:
- III Assessoria de Estudos Econômicos;
- IV Núcleo de Inteligência Fiscal:
- a) Grupo de Análise e Proteção ao Conhecimento;
- b) Grupo de Operações Especiais.
- V Coordenadoria Consultiva de Incentivos Tributários CONSIT; e
- VI Produtividade Fiscal.

#### SUBSEÇÃO I-A

#### DO GABINETE DA COORDENADORIA

Art. 11. Ao Gabinete do Coordenador da Receita Estadual compete assistir o Coordenador no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.



#### SUBSEÇÃO I-B DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 12. À Assessoria Técnica GAB/CRE compete assessorar o Coordenador, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, minutas de informações de mandados de segurança em matéria tributária interpostos contra servidores no âmbito da Coordenadoria da Receita Estadual, ofícios, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência.

#### SUBSEÇÃO I-C DA ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS

- Art. 13. À Assessoria de Estudos Econômicos compete à confecção e apresentação de relatórios contendo informações sobre a Arrecadação Tributária do Estado de Rondônia.
- I relatório com dados da Arrecadação (Regional e Geral) comparativamente aos dados de períodos anteriores, devidamente ajustados;
  - II relatório com dados da Arrecadação do ICMS separada por segmento;
  - III relatório contendo o índice de Inadimplência de ICMS e de IPVA;
- IV relatório comparativo da Arrecadação de Rondônia com a Arrecadação de pelo menos outras 10 Unidades Federativas; e
- V atender as demandas de outras Secretarias ou órgãos externos quanto a informações econômicas voltadas à circulação de mercadorias.

# SUBSEÇÃO I-D DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA FISCAL

- Art. 14. Ao Núcleo de Inteligência Fiscal NIF compete:
- I obter, armazenar e processar dados e informações:
- a) que possam influenciar, direta ou indiretamente, a arrecadação de tributos estaduais;
- b) relacionadas à fraude fiscal estruturada e outros ilícitos de expressiva lesão ao erário, a fim de conferir maior efetividade às ações fiscais.
  - II planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de inteligência e contra-



inteligência no âmbito da SEFIN;

- III proteger os dados e informações sigilosas;
- IV executar projeções e monitoramento situacional;
- V difundir o conhecimento produzido para pessoas autorizadas;
- VI assessorar o desenvolvimento de recursos humanos na doutrina de inteligência;
- VII realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência; e
- VIII estabelecer e manter contato com entes congêneres.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF conta em sua estrutura, com as seguintes unidades operacionais:

- I Grupo de Análise e Proteção ao Conhecimento GAPC; e
- II Grupo de Operações Especiais GOPE.
- Art. 15. Ao Grupo de Análise e Proteção ao Conhecimento GAPC compete à análise, triagem, salvaguarda do conhecimento e das operações de inteligência, atuando, sempre que necessário como analista de inteligência.
- Art. 16. Ao Grupo de Operações Especiais GOPE compete à coordenação e supervisão de ações de inteligência fiscal, bem como a elaboração de relatórios operacionais dirigidos aos analistas de inteligência.
- Art. 17. O NIF será composto exclusivamente por Auditores Fiscais que concluíram o estágio probatório, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças.
  - Art. 18. Fica o NIF autorizado a:
- I requisitar, sempre que considerar necessário, auxílio dos quadros do setor de apoio administrativo, em vista das suas atribuições específicas; e
- II buscar, sem restrições, informações dos sistemas informatizados da Secretaria de Estado de Finanças.
- Art. 19. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, através do NIF, autorizada a estabelecer parcerias, em regime de cooperação, com serviços de inteligência de outros órgãos e entidades da administração municipal, estadual, federal e entidades de direito público ou privado de acordo com a competência definida nas normas vigentes, podendo solicitar diárias e passagens para os parceiros necessários de outros órgãos na consecução de seus objetivos.



#### SUBSEÇÃO I-E

#### DA COORDENADORIA CONSULTIVA DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS - CONSIT

- Art. 20. À Coordenadoria Consultiva de Incentivos Tributários CONSIT compete:
- I realizar vistorias e inspeções nos empreendimentos alcançados pelo benefício:
- a) a partir do ato concessivo do incentivo tributário nos projetos de ampliação ou modernização;
- b) a partir do primeiro faturamento, nos projetos de implantação;
- II analisar a documentação para pré-qualificação de pleitos de incentivo tributário;
- III delegar, excepcionalmente, competência às Delegacias Regionais da Receita Estadual para a fiscalização dos empreendimentos incentivados;
- IV acompanhar a situação do empreendimento beneficiado, através do arquivamento periódico de documentos que viabilizem a fiscalização;
  - V aplicar penalidades pelo descumprimento de normas relativas à utilização do benefício;
  - VI participar das reuniões do CONDER;
  - VII formalizar o contencioso administrativo, quando necessário;
- VIII divulgar, entre os empreendimentos beneficiários, estudos, análises e trabalho relativos às atividades contempladas pelo Programa de Incentivo Tributário de que trata este regimento, visando ampliar a capacidade competitiva dos produtos de Rondônia, através da melhoria de seus padrões de qualidade, produtividade e pela expansão de seus mercados;
- IX orientar e divulgar no âmbito empresarial, os procedimentos para acesso ao Programa de Incentivo Tributário;
- X dar suporte técnico necessário às atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho, relativas aos subprogramas do PRODIC; e
  - XI outras atividades designadas pelo CONDER.

Parágrafo único. A Coordenadoria Consultiva de Incentivos Tributários – CONSIT conta estrutura com as seguintes unidades operacionais:

- I Coordenadoria Executiva;
- II Gerência de Sub-Programas do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia PRODIC;



- III Gerência de Fiscalização de Controle e Acompanhamento das Empresas Incentivadas; e
- IV Gerência de Administração e Análise do Incentivo Tributário.
- Art. 21. À Coordenadoria Executiva da CONSIT compete:
- I orientar e divulgar, no âmbito empresarial, os procedimentos para acesso ao Programa de Incentivo Tributário e aos Sub-Programas do PRODIC;
- II subsidiar o Secretário Executivo, Coordenador Geral e o CONDER, com dados atualizados para o exercício de suas funções;
  - III dirigir, coordenar e executar os programas, projetos e atividades afetos à Coordenadoria; e
  - IV exercer outras atividades correlatas.
- Art. 22. À Gerência de Sub-Programas do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia PRODIC compete:
- I dar o suporte técnico necessário às atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho, relativas aos subprogramas;
  - II acompanhar e fiscalizar os projetos beneficiados pelos subprogramas;
  - III divulgar os incentivos do PRODIC; e
  - IV exercer outras atividades correlatas.
- Art. 23. À Gerência de Fiscalização, Controle e Acompanhamento das Empresas Incentivadas compete:
- I orientar os procedimentos dos empresários e investidores ao acesso dos incentivos de natureza tributária do Programa de Incentivo Tributário e do PRODIC, bem como outros incentivos fiscais;
  - II acompanhar e fiscalizar os projetos de pleitos de incentivos;
  - III realizar vistorias em empreendimentos contemplados com incentivos;
  - IV planejar, coordenar e avaliar as atividades de fiscalização das empresas incentivadas;
  - V manter informações sobre os contribuintes incentivados;
  - VI elaborar e controlar planos e projetos especificados de fiscalização das empresas incentivadas;
  - VII orientar tecnicamente as unidades regionais da Coordenadoria;
- VIII tomar conhecimento de tecnologias disponíveis no mercado, voltada à fiscalização das empresas incentivadas, de forma a empregá-las nas atividades da Gerência; e



- IX exercer outras atividades correlatas.
- Art. 24. À Gerência de Administração e Análise do Incentivo Tributário compete:
- I emitir parecer sobre carta consulta de pré—qualificação de acesso ao incentivo tributário;
- II revisar e examinar, em caráter permanente, a legislação do incentivo tributário;
- III elaborar minutas de alteração da legislação do incentivo tributário;
- IV analisar e orientar, de forma interpretativa, a legislação do incentivo tributário, por meio de pareceres e informações físcais;
  - V fornecer orientação técnica às unidades regionais da Coordenadoria da Receita Estadual;
  - VI zelar pelo fiel cumprimento das normas do incentivo tributário; e
  - VII exercer outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO I-F DA PRODUTIVIDADE FISCAL

- Art. 25. Ao setor de Produtividade Fiscal compete:
- I controlar individual e mensalmente as participações de multa;
- II enviar as planilhas de apuração mensal ao GAB- SEGEPE com destino final a Gerência da Folha de Pagamento;
  - III informar cálculos de produtividade em processos;
  - IV atualizar e controlar as progressões e promoções funcionais do grupo TAF;
  - V presidir a avaliação de desempenho de estágio probatório dos servidores do grupo TAF; e
  - VI outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO II DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 26. Ao Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais — TATE compete julgar em Primeira e Segunda Instância as questões entre contribuintes e a Fazenda Pública Estadual:

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais é exercida pelo



Presidente e conta com o apoio da Assessoria da Presidência.

Art. 27. As competências relativas aos vários níveis hierárquicos do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE encontram-se disciplinadas em lei específica, Lei n. 912, de 12 de julho de 2000, e em regimento interno próprio conforme dispõe o Decreto n. 9.157, de 24 de julho de 2000.

#### SUBSEÇÃO III

#### DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE CONTABILIDADE

- Art. 28. A Superintendência Estadual de Contabilidade SECON tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e as Empresas Estatais Dependentes, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, competindo-lhe:
- I planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Estado;
- II elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Estadual;
  - III manter e aprimorar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e aos processos contábeis;
  - IV expedir normas pertinentes à sua área de atuação;
- V elaborar o Balanço Geral do Estado e o Relatório Contábil para subsidiar o processo de prestação de contas da gestão governamental;
- VI representar o Governo do Estado perante instituições congêneres das esferas Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil;
  - VII gerenciar o Sistema Contábil utilizado pelo Estado;
  - VIII exercer a função de autoridade contábil do Estado;
- IX celebrar convênios com órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal afetos à sua área de competência; e
- X sugerir Contadores para atuarem como responsáveis pelos registros contábeis nos órgãos setoriais, unidades gestoras da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Superintendente Estadual de Contabilidade conta com o apoio de uma assessoria da contabilidade.



# SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE POLÍTICAS FINANCEIRAS

- Art. 29. O Conselho de Política Financeira CPF é integrado pelo Secretário de Estado de Finanças SEFIN, seu Presidente, pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG e pelo Procurador-Geral do Estado competindo-lhe:
- I auxiliar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões sobre o encaminhamento à Assembléia Legislativa de projetos de lei sobre matéria financeira e orçamentária ou que impliquem aumento de despesa ou comprometimento do patrimônio público;
- II estabelecer as normas e diretrizes destinadas a compatibilizar a gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial das empresas estatais com as políticas, planos e programas governamentais aplicados no âmbito da Administração Direta;
- § 1º As decisões do Conselho de Política Financeira CPF, que tenham caráter normativo ou autorizativo, terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após a sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da administração indireta estadual, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira CPF.
  - § 3º As demais atribuições do CPF poderão ser regulamentadas por Resolução do Conselho.

# SUBSEÇÃO V DA LIQUIDAÇÃO GERAL DO ESTADO

Art. 30. Ao Liquidante Geral do Estado compete representar e praticar todos os atos necessários à liquidação das empresas em processo de liquidação.

Parágrafo único. A Liquidação Geral do Estado será exercida pelo Liquidante Geral e Liquidante Adjunto e suas competências, deveres e obrigações estão dispostas na Lei n. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e no Código Civil, Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.



# SEÇÃO III DO NÍVEL INSTRUMENTAL AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### Art. 31. À Gerência de Administração e Finanças compete:

- I administrar internamente a Secretaria nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbio com as Coordenadorias Gerais e órgãos de controle interno e externo;
- II elaborar e submeter à apreciação do titular da Secretaria de Estado de Finanças, os planos e projetos pertinentes à sua área de atuação de acordo com as diretrizes preestabelecidas pela Secretaria;
- III sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;
- IV elaborar, implantar e controlar as rotinas administrativas da Secretaria, em cooperação com as demais gerências, objetivando a racionalização dos recursos e o controle de custos dos programas e atividades do órgão;
- V acompanhar, avaliar e propor ações para implementação, alteração ou correção, do Orçamento e do Plano Plurianual da Secretaria:
  - VI coordenar e operacionalizar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- VII colaborar na elaboração da proposta orçamentária das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Secretaria;
- VIII encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE e a Controladoria Geral do Estado CGE, por intermédio da assessoria técnica do gabinete e do Controle Interno, a documentação relativa às prestações de contas e os solicitados em diligências; e
- IX emitir informações, pareceres e relatórios aos Secretários sobre assuntos referentes à sua área de atuação, visando subsidiá-los nas tomadas de decisão;
  - § 1º. A Gerência de Administração e Finanças conta com o apoio de uma assessoria gerencial;
- § 2º. A Gerência de Administração e Finanças conta em sua estrutura, com as seguintes unidades operacionais:
  - I Grupo Compras e Execução Contratual;
  - II Grupo de Almoxarifado;
  - III Grupo de Controle de Patrimônio;



- IV Grupo de Execução Orçamentária e Financeira;
- V Grupo de Serviços Gerais;
- VI Grupo de Recursos Humanos; e
- VII Grupo de Transportes.
- Art. 32. Ao Grupo de Compras e Execução Contratual compete:
- I planejar e promover a aquisição de material de consumo, de bens patrimoniais, e de execução de serviços, instruindo os respectivos processos de aquisição e de execução de serviço;
- II planejar, dirigir e coordenar a execução dos procedimentos licitatórios e dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de fornecimentos e serviços no âmbito da secretaria, bem como subsidiar as Comissões de Licitações nas licitações;
- III formular e propor políticas, diretrizes e normas relativas aos processos de aquisição de bens e serviços, sistema de registro de preços, controle de qualidade e pesquisa de mercado;
  - IV analisar e instruir documentos e processos para contratações de serviços e bens;
- V desenvolver estudos visando à aquisição programada de bens e serviços de uso freqüente, com vistas à racionalização administrativa, aumento da competitividade e ampliação do sistema de registro de preços;
- VI coordenar a realização de estudos, análises e testes de materiais, produtos e serviços adquiridos em procedimentos licitatórios, em parceria com órgãos requisitantes e/ou organismos de controle de qualidade;
- VII identificar as demandas de consumo dos diversos órgãos da Administração para elaboração de Plano Anual;
- VIII instruir os processos de aplicação de penalidades aos fornecedores referentes a não observância de cláusulas contratuais na entrega do material, do bem, e de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- IX acompanhar o controle físico e financeiro sobre os estoques de materiais de consumo, opinando sobre a aquisição dos materiais;
  - X organizar e manter atualizados os registros e os cadastros de fornecedores de materiais;
- XI propor a realização de procedimentos licitatórios, de acordo com as demandas identificadas no plano anual de suprimentos ou mediante a solicitação freqüente de itens;
- XII supervisionar e acompanhar a especificação e requisição de material necessário à execução das atividades de manutenção predial, e de bens móveis;



- XIII analisar e instruir os pedidos de reajuste, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos vigentes;
  - XIV subsidiar e orientar os executores de contratos no que se refere às suas obrigações;
- XV elaborar Projetos Básicos e Termos de Referências relativos à dispensa de licitação, inexigibilidade e licitação para aquisição de materiais e serviços;
- XVI promover a administração do sistema de registro de preços e o gerenciamento das respectivas atas mantendo o controle dos prazos de validade das atas de registro de preços e comunicar aos setores o vencimento ou esgotamento das atas para que manifestem a necessidade de prorrogá-la, quando for menor do que 12 meses, ou de realizar uma nova;
  - XVII encaminhar os processos para homologação, anulação e/ou revogação;
- XVIII desenvolver estudos para avaliação e identificação dos materiais a serem adquiridos pelo sistema de registro de preços;
- XIX acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza, higienização, conservação e vigilância; e
- XX receber as notas fiscais e conferir se estão de acordo com a ordem de serviços encaminhada aos prestadores de serviços e acompanhar o consumo e encaminhar para pagamento as contas de telefonia, energia, água e esgoto e correios no âmbito da Secretaria.

#### Art. 33. Ao Grupo de Almoxarifado compete:

- I dirigir as atividades de aquisição, executar o recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;
- II coordenar, instruir e controlar os processos de compra de material de consumo, bens permanentes e serviços;
- III inventariar o controle físico sobre os estoques de materiais de consumo, elaborando relação para reposição de estoque;
- IV manter atualizada toda documentação relativa à aquisição, estocagem e distribuição de materiais;
- V propor a aplicação de penalidades aos fornecedores, referente a não observância dos prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais;
  - VI efetuar a conciliação dos materiais de consumo e bens permanentes; e
- VII zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material.
  - Art. 34. Ao Grupo de Controle de Patrimônio compete:



- I emitir termo de guarda e responsabilidade, de transferência e movimentação de bens patrimoniais;
  - II manter atualizados os registros dos bens móveis da Secretaria;
- III recolher bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;
- IV propor incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais;
  - V instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;
- VI acompanhar e controlar a aquisição, incorporação e desincorporação, e a transferência de bens móveis no âmbito da Secretaria; e
  - VII elaborar o inventário anual de bens móveis da Secretaria.
  - Art. 35. Ao Grupo de Execução Orçamentária e Financeira compete:
- I dirigir, coordenar, controlar e operacionalizar a execução orçamentária e financeira das atividades de orçamento e finanças, material, contratos e compras da Secretaria, bem como orientar os executores sobre a legislação vigente;
  - II executar o orçamento das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Secretaria;
  - III registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
  - IV propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;
  - V instruir documentos e processos inerentes à sua área de competência;
  - VI instruir documentos e processos relativos às solicitações de auditorias;
- VII elaborar demonstrativos de execução orçamentária e financeira para subsidiar a proposta orçamentária;
- VIII elaborar autorizações e proceder aos respectivos empenhos, liquidação e pagamento de despesas inerentes à sua área de competência;
  - IX controlar e manter atualizado o saldo orçamentário e financeiro de despesas;
- X realizar e proceder à conciliação das contas contábeis de responsabilidades, do almoxarifado e patrimônio;
  - XI regularizar os pagamentos efetuados por devedores inscritos;



- XII acompanhar, controlar e realizar as baixas de diárias e suprimentos de fundos das contas; e
- XIII encaminhar os processos à Gerência Geral de Finanças para liquidação das despesas.
- Art. 36. Ao Grupo de Serviços Gerais compete:
- I acompanhar e controlar a execução da manutenção dos bens móveis e imóveis da Secretaria; e
- II fiscalizar a execução dos serviços de conservação e manutenção das unidades da Capital.
- Art. 37. Ao Grupo de Recursos Humanos compete:
- I elaborar e encaminhar à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP, relatórios periódicos informando o cumprimento das metas, ações realizadas, em sintonia com as diretrizes daquela Superintendência;
- II realizar estudos e pesquisas para compatibilização do plano e programas de desenvolvimento, capacitação e valorização de pessoas da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP, com as ações correspondentes da SEFIN;
- III estudar e acompanhar junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;
- IV acompanhar e solicitar atualização da execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema da SEGEP;
- V solicitar a participação de servidores em cursos de capacitação técnica, formação de gestores e de desenvolvimento de lideranças;
- VI elaborar e propor junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP, normas complementares para a modernização da gestão pública;
- VII coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da SEFIN;
- VIII implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;
- IX articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos à gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;
- X promover e orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;
  - XI instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos;



- XII acompanhar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores da SEFIN;
- XIII acompanhar junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;
- XIV acompanhar junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP os procedimentos relacionados à progressão funcional e promoção de servidores;
- XV encaminhar regularmente processos para inclusão ou exclusão de benefícios salariais, dentro do prazo previsto em cronograma da Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento/DESP;
- XVI conferir mensalmente a prévia da folha de pagamento e caso exista alguma divergência, providenciar correção imediata, junto a Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento/DESP;
- XVII encaminhar mensalmente os registros individuais de ponto recebidos pelos setores da SEFIN, em Boletim-Padrão da SEGEP, anexando cópia dos expedientes que justifiquem a ausência do servidor quando houver: férias, licença prêmio, folgas, diárias, lançamento de faltas;
- XVIII conferir a lista de bloqueio e procurar sanar todas as pendências para o desbloqueio do pagamento, junto a Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento/DESP;
- XIX organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à gestão de pessoas;
- XX promover a publicação de atos relativos aos servidores ativos da SEFIN, no Diário Oficial do Estado de Rondônia;
- XXI adotar as providências administrativas necessárias, no âmbito da SEFIN, referente à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;
- XXII elaborar expediente necessário à nomeação e exoneração, em cargo de provimento em comissão da SEFIN;
- XXIII manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da SEFIN;
- XXIV encaminhar a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP o registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;
- XXV abrir processos administrativos e enviar à SEGEP para que a mesma adote procedimentos legais e administrativos para Averbação de Tempo de Serviço;
- XXVI acompanhar os processos de afastamento e aposentadoria dos servidores da SEFIN, junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON;



- XXVII enviar a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP a escala de férias dos servidores da SEFIN e conferir mensalmente a relação dos servidores que estão na referida escala;
- XXVIII encaminhar ao Núcleo de Perícias Médicas, processos de licença médica dos servidores lotados no interior do Estado;
- XXIX emitir portaria de concessão de folgas compensatórias, enviar para assinatura do secretário e posterior publicação no Diário Oficial do Estado/DIOF;
- XXX encaminhar o pedido de exoneração ou vacância do servidor em cargo efetivo para a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEP;
  - XXXI elaborar relatório quadrimestral e enviar a Controladoria Geral do Estado/CGE;
  - XXXII acompanhar diariamente no DIOF as publicações de interesse da SEFIN; e
  - XXXIII publicar anualmente no Diário oficial do Estado a relação de servidores ativos da SEFIN.
  - Art. 38. Ao Grupo de Transporte compete:
- I supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos serviços de manutenção da frota, e abastecimento de combustíveis;
- II assistir as chefias imediatas em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- III elaborar autorização de viagens dos servidores e autorização para condução de veículos oficiais;
  - IV controlar as saídas de veículos oficiais e motoristas;
- V elaborar e propor normas relativas ao transporte, condução, infrações e sinistros de trânsito e abastecimentos, bem como acompanhar a sua execução;
- VI subsidiar os órgãos da Administração na elaboração de especificações técnicas quando da aquisição e/ou locação de veículos oficiais;
  - VII analisar a frota de veículos e propor a aquisição, locação e alienação de veículos oficiais; e
  - VIII propor a programação de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

#### SEÇÃO IV

DOS NÍVEIS PROGRAMÁTICOS E OPERACIONAIS RESPECTIVAMENTE



# SUBSEÇÃO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR SUBSEÇÃO I-A GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS

- Art. 39. À Gerência Geral de Finanças compete:
- I administrar o fluxo de ingressos financeiros ao tesouro estadual, inclusive, oriundos de convênios e contratos que sejam executados e/ou supervisionados pela Secretaria de Estado de Finanças;
  - II elaborar e executar a programação de desembolso financeiro da administração direta estadual;
- III processar o pagamento da despesa pública, dos órgãos da administração direta, quer com recursos da fonte do tesouro estadual, quer com recursos oriundos de convênios e/ou contratos;
- IV propor o estabelecimento de normas para concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo tesouro estadual nas operações de empréstimos financeiros;
  - V orientar e coordenar as unidades setoriais do sistema estadual de finanças;
  - VI controlar a dívida pública e seus encargos gerais; e
- VII prestar quaisquer informações, ou produzir estudos em atividades financeiras de sua competência;

Parágrafo único. A Gerência Geral de Finanças conta em sua estrutura, com as seguintes unidades operacionais:

- I Grupo de Controle e Análise de Processos;
- II Grupo de Processamento de Pagamentos;
- III Grupo de Controle de Folha e Encargos Gerais;
- IV Grupo de Controle de Fluxos Financeiros e Apoio ao SIAFEM;
- Art. 40. Ao Grupo de Controle e Análise de Processos compete:
- I controlar e analisar processos de pagamentos;
- II diligências para instrução processual; e
- III outras atividades correlatas.
- Art. 41. Ao Grupo de Processamento de Pagamentos compete:



- I executar a programação de desembolso com recursos do Tesouro Estadual;
- II emitir ordens bancária pagas pelo Tesouro Estadual;
- III executar os pagamentos com recursos de convênios;
- IV produzir informações referentes ao sistema financeiro; e
- V outras atividades correlatas.
- Art. 42. Ao Grupo de Controle de Folha e Encargos Gerais compete:
- I controlar folhas de pagamento;
- II controlar encargos previdenciários;
- III controlar penhoras e bloqueios judiciais;
- IV controlar pensões alimentícias;
- V executar compensação de ICMS; e
- VI outras atividades correlatas.
- Art. 43. Ao Grupo de Controle de Fluxos Financeiros e apoio ao SIAFEM compete:
- I controlar o fluxo de ingresso financeiro ao Tesouro Estadual com recursos de todas as fontes;
- II implantar procedimentos do SIAFEM, objetivando regularizar processo de pagamento;
- III articular-se com Unidades Gestoras UG, objetivando orientação sobre medidas adotadas pelo Sistema Estadual de Financas: e
  - IV outras atividades correlatas.

# SUBSEÇÃO I-B GERÊNCIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

- Art. 44. À Gerência de Controle da Dívida Pública compete:
- I gerenciar a dívida fundada da administração estadual;
- II controlar a dívida flutuante da administração estadual;
- III controlar as devoluções de exercícios anteriores;
- IV controlar os encargos gerais e contribuições parafiscais da administração estadual, bem como



#### precatórios judiciais;

- V executar atividades orçamentárias e financeiras dos encargos gerais do Estado, sob gerenciamento da Secretaria de Estado de Finanças;
  - VI elaborar estudos e produzir informes sobre a dívida pública estadual;
- VII manter fluxo permanente de informações com o Governo Federal sobre a dívida pública estadual;
  - VIII controlar a emissão das certidões negativas do Estado; e
  - IX outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Controle da Dívida Pública conta em sua estrutura com as seguintes unidades operacionais:

- I Grupo de Controle da Dívida Pública da Administração Direta;
- II Grupo de Controle da Dívida Pública da Administração Indireta;
- III Grupo de Programação e Execução Orçamentária da Dívida Pública; e
- IV Grupo de Controle de Pagamento de Requisições de Pequeno Valor.
- Art. 45. Ao Grupo de Controle da Dívida Pública da Administração Direta compete:
- I executar todas as atividades pertinentes ao controle da dívida fundada da administração direta estadual;
- II executar todas as atividades relacionadas ao controle da dívida flutuante da administração direta estadual;
  - III produzir relatórios informativos sobre a dívida pública da administração direta estadual;
  - IV instruir processos administrativos referentes à dívida pública;
  - V acompanhar a movimentação de precatórios judiciais junto ao Tribunal de Justiça;
  - VI acompanhar a emissão das certidões negativas pela União; e
  - VII outras atividades correlatas
  - Art. 46. Ao Grupo de Controle da Dívida Pública da Administração Indireta compete:
- I executar todas as atividades pertinentes ao controle da dívida fundada da Administração Indireta Estadual;
  - II executar todas as atividades pertinentes ao controle da dívida flutuante da Administração



#### Indireta e Estadual;

- III produzir relatórios informativos sobre a dívida da Administração Indireta Estadual;
- IV instruir processos administrativos referentes à dívida pública da Administração Indireta Estadual;
  - V acompanhar a emissão das certidões negativas pela União; e
  - VI outras atividades correlatas.
  - Art. 47. Ao Grupo de Programação e Execução Orçamentária compete:
  - I programação orçamentária da dívida fundada da Administração Direta Estadual;
- II execução orçamentária e financeira das despesas, referentes à dívida fundada da administração direta e demais encargos sob a supervisão da Secretaria de Estado de Finanças;
- III elaboração da prestação de contas das gestões orçamentárias e financeiras (balancetes mensais), referentes à dívida fundada da administração direta e demais encargos;
  - IV produção de relatórios referentes ao pagamento da dívida fundada da Administração Direta; e
  - V outras atividades correlatas.
  - Art. 48. Ao Grupo de Controle das Sentenças Judiciais e Requisições de Pequeno Valor compete:
  - I programação orçamentária das sentenças judiciais;
  - II execução orçamentária e financeira das despesas com as sentenças;
  - III regularização e acompanhamento dos sequestros na conta única do Estado;
  - IV produção de relatórios referentes aos pagamentos e regularizações das sentenças e sequestros;
  - V outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO I-C GERÊNCIA DE CONTAS BANCÁRIAS DO TESOURO

- Art. 49. À Gerência de Contas Bancárias do Tesouro GCBT compete à administração do Tesouro Estadual através do controle e acompanhamento de suas contas e do Razão da Conta Única, bem como a emissão de relatórios financeiros acerca das receitas próprias e transferências Constitucionais.
  - § 1°. A GCBT conta com o apoio de uma assessoria gerencial;



- § 2º. A GCBT terá acesso a todas as contas correntes ativas registradas em qualquer CNPJ do Poder Executivo para fins de acompanhamento;
  - § 3°. A GCBT conta em sua estrutura com as seguintes unidades:
  - I Grupo de Conciliação Contábil;
  - II Grupo de Informações Bancárias; e
  - III Grupo de Acompanhamento de Contas do Tesouro.
  - Art. 50. Ao Grupo de Conciliação Contábil compete:
- I realizar a conciliação das contas do Tesouro da Secretaria de Estado de Finanças, à exceção das contas de Arrecadação própria recolhida através de DARE;
- II gerenciar e registrar em sistema de contabilidade oficial todas as receitas oriundas das transferências da União, exceto aquelas destinadas a convênios, à educação e à saúde ou que não transitem pela Conta ÚNICA;
- III promover os lançamentos contábeis para fins de apropriação das receitas do Estado sob sua responsabilidade; e
- IV notificar as unidades gestoras e determinar a correção de quaisquer erros originados por meio de lançamentos na Conta Única do Tesouro Estadual.
  - Art. 51. Ao Grupo de Informações Bancárias compete:
  - I elaborar o quadro demonstrativo da evolução da receita diária e mensal;
- II emitir relatórios periódicos da receita tributária e das transferências da União para a Conta Única do Tesouro Estadual;
  - III elaborar saldo diário da Conta Única do Tesouro; e
  - IV recepcionar e arquivar documentos.
  - Art. 52. Ao Grupo de acompanhamento de contas do Tesouro Compete:
  - I solicitar abertura e encerramento das contas bancárias;
  - II efetuar lançamentos de reclassificação de receita;
  - III gerenciar e controlar os bloqueios e sequestros judiciais;
  - IV acompanhar o saldo de todas as contas do Executivo Estadual;
  - V gerenciar a contabilização e os processos de restituição de Cauções e garantias; e



VI - acompanhar a arrecadação da receita estadual e as provenientes de transferências governamentais.

#### SUBSEÇÃO I-D GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 53. Ao Grupo de Educação Fiscal compete a promoção, coordenação e acompanhamento necessário à implementação de programas permanentes de conscientização fiscal com vistas ao exercício pleno da cidadania.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

- Art. 54. Em nível programático e operacional a Coordenadoria da Receita Estadual conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:
  - I Gerência de Tributação GETRI;
  - II Gerência de Arrecadação GEAR;
  - III Gerência de Informática GEINF; e
  - IV Gerência de Fiscalização GEFIS;

# SUBSEÇÃO II-A DA GERENCIA DE TRIBUTAÇÃO

- Art. 55. À Gerência de Tributação compete:
- I planejamento, avaliação, coordenação, controle e execução das atividades do sistema de tributação;
  - II elaboração da proposta de legislação tributária;
- III análise e orientação interpretativa da legislação tributária, através de pareceres e informações fiscais:
  - IV controle de regimes especiais;
  - V orientação técnica das unidades regionais;



- VI zelar pelo fiel cumprimento das normas tributárias;
- VII diagnosticar as necessidades de treinamento e desenvolvimento nas diversas unidades da CRE, articulando-se com essas unidades, sobre os programas de treinamento e desenvolvimento; e
  - VIII outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Tributação conta em sua estrutura com as seguintes unidades operacionais:

- I Grupo de Consultoria Tributária;
- II Grupo de Legislação Tributária; e
- III Grupo de Controle de Regimes Especiais.
- Art. 56. Ao Grupo de Consultoria Tributária compete:
- I examinar e elaborar respostas a consultas ou requerimentos que envolvam matérias relativas a tributos de competência estadual;
  - II determinar diligências para esclarecimentos sobre processos examinados;
  - III interpretar normas de natureza tributária;
- IV analisar, sanear, despachar e acompanhar os processos administrativos que envolvam assuntos tributários;
  - V elaborar termos de acordo de regimes especiais;
  - VI elaborar a autorização de restituição de tributos;
- VII elaborar credenciamentos, despachos declaratórios e outros expedientes exigidos pela legislação tributária estadual;
- VIII analisar os pedidos de isenção de tributos estaduais, bem como elaborar os respectivos atos concessórios, autorizações e demais atos correlatos, ressalvadas as disposições atinentes às Delegacias Regionais;
  - IX outras atribuições determinadas pelo Gerente de Tributação.
  - Art. 57. Ao Grupo de Legislação Tributária compete:
  - I coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades do sistema de tributação;
  - II coordenar a elaboração de minutas de instrumentos tributários e fiscais;
  - III elaborar propostas da legislação tributária;



- IV zelar pela observância de normas tributárias;
- V realizar estudo comparado com as demais legislações tributárias, estaduais e federais;
- VI elaborar materiais didáticos para treinamento e reciclagem na área de legislação tributária;
- VII emitir pareceres sobre propostas de alteração da legislação tributária;
- VIII revisar e examinar, em caráter permanente, a legislação tributária do Estado, inclusive normas de hierarquia inferior, no tocante aos impostos e taxas estaduais, visando à eliminação ou correção de conflitos entre normas e propondo a edição de normas corretivas;
- IX realizar pesquisas junto a leis, decretos, jurisprudência e doutrinas que possam subsidiar a elaboração de normas e trabalhos da Gerência de Tributação;
  - X manter a legislação tributária consolidada;
- XI manter arquivo de toda a legislação tributária estadual, inclusive na página da Coordenadoria Geral da Receita Estadual na internet;
- XII executar ou solicitar a contratação de treinamento para aperfeiçoamento dos servidores da Coordenadoria Geral da Receita Estadual; e
  - XIII outras atribuições determinadas pelo Gerente de Tributação.
  - Art. 58. Ao Grupo de Controle de Regimes Especiais compete:
- I coordenar, controlar, executar e avaliar os processos relativos aos regimes especiais de tributação;
- II coordenar, controlar e executar a elaboração e expedição de notificações aos contribuintes detentores de regimes especiais;
  - III elaborar as minutas dos atos de suspensão e cancelamento dos regimes especiais;
- IV efetuar o registro e manutenção no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados SITAFE, do cadastro dos regimes especiais concedidos e suas alterações, do cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais, e outros registros determinados pelo Gerente de Tributação;
- V controlar as garantias vinculadas aos processos de regimes especiais concedidos, seus valores e prazos de validade, visando às providências necessárias para sua permanente atualização perante a legislação;
  - VI controlar e executar a elaboração e envio de laudas para publicação;
- VII controlar e executar a digitalização e arquivo dos termos de acordo e Pareceres emitidos pela Gerência de Tributação; e



VIII - outras atribuições determinadas pelo Gerente de Tributação.

# SUBSEÇÃO II-B DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

- Art. 59. À Gerência da Arrecadação compete:
- I o planejamento, coordenação, controle, execução e avaliação do sistema de arrecadação, compreendendo o controle do fluxo de documentos e informações relativas à arrecadação;
  - II o controle e manutenção do cadastro de contribuintes do Estado;
- III o controle e manutenção do cadastro de estabelecimentos bancários autorizados a arrecadar receitas;
  - IV o controle da arrecadação dos tributos;
- V o acompanhamento da disponibilização dos créditos tributários à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa;
- VII o lançamento do IPVA para os veículos licenciados no Estado e manutenção desses lançamentos mediante interação com o DETRAN;
- VIII a coordenação e organização das regras do aplicativo disponibilizado para preenchimento e envio da Declaração de Informações Econômico Fiscais para declaração e retificação do ITCD DIEF; e
  - IX a elaboração e publicação do Índice de Participação dos Municípios IPM;

Parágrafo único. A Gerência de Arrecadação conta em sua estrutura com as seguintes unidades operacionais:

- I Grupo de Controle da Arrecadação;
- II Grupo de Cadastro de Contribuintes;
- III Grupo de Controle para Inscrição em Dívida Ativa;
- IV Grupo para Elaboração do Fundo de Participação dos Municípios;
- V Grupo de Controle de Lançamentos de IPVA; e
- VI Grupo de Acompanhamento de Parâmetros ITCD.
- Art. 60. Ao Grupo de Controle da Arrecadação compete:
- I efetuar mensalmente, mediante registro e pela forma oficialmente adotada, o controle da



arrecadação global, por espécie;

- II prestar informações sobre a arrecadação do Estado a órgãos governamentais e ao CONFAZ/COTEPE-ICMS, obedecendo a prazos previstos em lei;
  - III controlar diariamente o montante arrecadado pela rede bancária autorizada;
- IV proceder à conciliação da receita arrecadada com os valores repassados pela rede bancária autorizada;
- V registrar diariamente, em sistema de contabilidade oficial, as receitas tributárias e não tributárias recolhidas por DARE que se destinem a conta única de acordo com o Manual da Receita;
- VI elaborar diariamente a conciliação bancária de todas as contas de arrecadação própria de responsabilidade da SEFIN e encaminhar mensalmente à Superintendência de Contabilidade;
- VII elaborar mensalmente a conciliação entre as contas de arrecadação e os saldos consignados no Sistema de Arrecadação Tributação e Fiscalização SITAFE;
- VIII organizar e manter atualizados os convênios/contratos com os estabelecimentos bancários autorizados a arrecadar receitas do Estado;
- IX certificar se as tarifas bancárias cobradas estão de acordo com a quantidade de documentos recebidos pelas instituições bancárias;
- X controlar as responsabilidades apontadas pela Diretoria de Tomadas de Contas do Tribunal de Contas:
- XI analisar, na forma da lei, os processos de pedido de parcelamento de crédito tributário, cuja homologação seja da competência do Gerente de Arrecadação, do Coordenador Geral da Receita Estadual e do Secretário de Estado de Finanças;
- XII conferir os cálculos dos processos de parcelamento liquidados, conforme previsto na legislação específica;
  - XIII realizar a manutenção corretiva do banco de dados da arrecadação;
- XIV parametrizar os códigos de receita no sistema de arrecadação, definindo as regras de grupos de parcelamento, receitas de dívida ativa e rotinas de cálculo, conforme a legislação;
  - XV efetuar o controle do repasse do IPVA aos municípios; e
- XVI efetuar a vinculação de pagamentos efetuados com códigos de receitas incorretos, tomando as providências necessárias para a transferência bancária dos valores às contas corretas, caso necessário, conforme indicado no manual de arrecadação.
  - Art. 61. Ao Grupo de Cadastro de Contribuintes compete:



- I coordenar a organização e atualização do cadastro de contribuintes inscritos no Estado;
- II disponibilizar cadastro atualizado de contribuintes nos sistemas;
- III acompanhar a evolução das técnicas relativas a processos de cadastro e arquivos de documentos;
- IV manter intercâmbio de informações com a Junta Comercial do Estado, Conselho Regional de Contabilidade e outros órgãos, a fim de uniformizar procedimentos referentes à inscrição dos contribuintes;
  - V receber, organizar e providenciar os registros cadastrais dos contribuintes inscritos no Estado;
- VI receber e analisar a documentação necessária para concessão de inscrição estadual de substituto tributário;
- VII efetuar o saneamento periódico das informações cadastrais registrados em sistema de informática da Coordenadoria Geral da Receita Estadual; e
  - VIII apresentar propostas para a adequação da Legislação Tributária.
  - Art. 62. Ao Grupo de Controle para Inscrição em Dívida Ativa compete:
- I articular-se com a Procuradoria Geral do Estado e Ministério Público no sentido de apropriar meios e facilitar a cobrança judicial da dívida ativa do Estado, fornecendo os elementos necessários à instrução e propositura das ações de cobrança, bem como solicitando informações sobre o cancelamento e extinção dos feitos;
- II acompanhar a disponibilização à Procuradoria da Dívida Ativa PDA/PGE dos créditos tributários no sistema de informações utilizado para a inscrição em dívida ativa;
- III articular-se com as Delegacias Regionais para promover atos necessários para o cancelamento do crédito tributário inscrito indevidamente na Dívida Ativa, comunicando o fato à PGE;
  - IV promover o controle dos créditos tributários do Estado, antes de sua inscrição na Dívida Ativa;
- V orientar e acompanhar a cobrança administrativa de créditos tributários, antes de sua inscrição na Dívida Ativa;
- VI orientar e acompanhar as Delegacias Regionais da Receita Estadual no saneamento de lançamentos de créditos tributários a serem inscritos na Dívida Ativa, em especial no que se refere aos lançamentos de antecipado, diferencial de alíquota e substituição tributária;
- VII interagir com a Procuradoria Geral do Estado, Procuradorias Fiscais, Tribunal de Justiça, Varas de Execução Fiscal e outros órgãos do Estado; e
  - VIII apresentar propostas para adequação da Legislação Tributária.



- Art. 63. Ao Grupo para elaboração do Índice de Participação dos Municípios compete:
- I elaborar e publicar o Índice provisório e definitivo do Fundo de Participação dos Municípios Cota Parte ICMS;
  - II efetuar o controle do repasse do FPM/ICMS aos municípios;
- III manter disponível para eventuais consultas os documentos utilizados no cálculo do valor adicionado;
- IV manter os prazos de elaboração e publicação do Índice de Participação dos Municípios previsto na Lei Complementar nº. 63/1990;
- V elaborar parecer para subsidiar o julgamento dos recursos administrativos das prefeituras municipais quanto ao índice provisório do FPM/ICMS;
- VI publicar o resultado do julgamento dos recursos administrativos das prefeituras municipais quanto ao índice provisório do FPM/ICMS;
  - VI enviar índices definitivos ao BB para ajuste de repasses do ano subsequente;
- VIII publicar no Diário Oficial do Estado DOE, os repasses do FPM/ICMS ocorridos no mês anterior;
  - IX repassar informações do índice definitivo à Secretaria do Tesouro Nacional;
- X acompanhar e controlar os convênios firmados com as Prefeituras para realização de trabalho conjunto referente ao acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA devidos pelo Estado aos Municípios; e
  - XI apresentar propostas para adequação da Legislação Tributária relacionadas ao IPM.
  - Art. 64. Ao Grupo de Controle dos lançamentos de IPVA compete:
- I disponibilizar os dados necessários ao lançamento do IPVA para os veículos licenciados no Estado para fins de arrecadação, cobrança e fiscalização;
  - II realizar a manutenção dos lançamentos de IPVA mediante interação com o DETRAN;
  - III realizar e orientar as atualizações e revisões corretivas referentes aos lançamentos de IPVA;
  - IV notificar os devedores de IPVA;
  - V definir regras para automação de processos;
- VI interagir com o Departamento Estadual de Trânsito, Prefeituras Municipais e outros setores da SEFIN;
  - VII orientar e controlar as execuções dos processos relativos ao IPVA;



- VIII apresentar propostas para adequação da legislação tributária em relação ao IPVA.
- Art. 65. Ao Grupo de Acompanhamento de Parâmetros do ITCD compete:
- I coordenar e organizar as regras do aplicativo disponibilizado para preenchimento e envio da Declaração de Informações Econômico Fiscais para declaração e retificação do ITCD DIEF;
- II disponibilizar o lançamento do ITCD na conta corrente dos contribuintes para fins de arrecadação, cobrança e fiscalização, conforme as informações prestadas pelo contribuinte na DIEF;
  - III prestar informações quanto ao preenchimento adequado da DIEF;
  - IV apresentar propostas para a adequação da legislação tributária em relação ao ITCD.

### SUBSEÇÃO II-C DA GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

- Art. 66. À Gerência de Informática compete:
- I o planejamento, coordenação e controle das atividades de processamento de dados da Secretaria de Finanças;
  - II o acompanhamento e controle do fluxo de documentos e informações em meio eletrônico;
  - III a manutenção dos sistemas de processamento de dados da secretaria de finanças;
  - IV a análise e o desenvolvimento de novos sistemas informatizados secretaria de finanças;
- V as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes das áreas de atuação da Gerência;
  - VI manter em boa guarda, todos os programas implantados e seus respectivos banco de dados;
- VII prover os setores da secretaria de finanças com as ferramentas de hardware e software necessários a execução de suas atividades;
- VIII auxiliar na definição das diretrizes de segurança de informação aplicadas na Secretaria de Finanças SEFIN; e
- IX a gestão dos contratos de fornecimento de materiais e serviços da Secretaria de Finanças SEFIN relacionados à área de atuação da Gerência.
  - §1º. A Gerência de Informática conta com o apoio de uma Assessoria Gerencial.
  - §2º. A Gerência de Informática conta em sua estrutura, com as seguintes unidades operacionais:



- I Grupo de Desenvolvimento de Sistemas de Arrecadação;
- II Grupo de Desenvolvimento de Sistemas de Fiscalização;
- III Grupo de Desenvolvimento de Sistemas WEB;
- IV Grupo de Gestão de Banco de Dados;
- V Grupo de Administração de Sistemas de Rede;
- VI Grupo de Suporte e Manutenção;
- VII Grupo de Operações; e
- VIII Grupo de Atendimento.
- Art. 67. Ao Grupo de Desenvolvimento de Sistemas de Arrecadação compete:
- I desenvolver e implantar sistemas informatizados relativo aos sistemas de arrecadação de tributos dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, auxiliando na especificação da sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; e
- II elaborar documentação técnica dos sistemas, estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.
  - Art. 68. Ao Grupo de Desenvolvimento de Sistemas de Fiscalização compete:
- I desenvolver e implantar sistemas informatizados relativo aos sistemas de fiscalização de tributos dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, auxiliando na especificação da sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; e
- II elaborar documentação técnica dos sistemas, estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.
  - Art. 69. Ao Grupo de Desenvolvimento de Sistemas WEB compete:
- I desenvolver e implantar sistemas informatizados relativo a aplicações web dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, auxiliando na especificação da sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; e
- II elaborar documentação técnica dos sistemas, estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados.
  - Art. 70. Ao Grupo de Gestão de Banco de Dados compete:
- I a administração do banco de dados corporativo, interação com o setor de desenvolvimento para definição de padrões e boas práticas, bem como modelagens de dados, selar pela integridade dos dados e sua disponibilidade e segurança.



- Art. 71. Ao Grupo de Administração de Sistemas de Rede compete:
- I projetar, desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados em rede, otimizar recursos da rede de dados e administrar as políticas de segurança de rede.
  - II administrar as contas de usuário na rede;
  - III instalar e manter servidores e sistemas informatizados da secretaria;
  - IV planejar para responder a indisponibilidades de serviços e outros problemas;
  - V gerenciar projetos de infra-estrutura de TI relacionados a sistemas;
  - VI zelar pela guarda e segurança dos códigos fontes dos sistemas da secretaria;
  - VII gerenciar os ambientes em que os sistemas são executados; e
  - VIII analisar o desempenho e utilização dos recursos pelos sistemas informatizados.
  - Art. 72. Ao Grupo de Suporte e Manutenção compete:
- I coordenar suporte técnico da organização relativo aos: desktops, notebooks, impressoras, nobreaks, switches e demais equipamentos de informática dos usuários; e
- II atender e dar suporte ao usuário na instalação e configuração de softwares, serviços gerais de rede e internet
  - Art. 73. Ao Grupo de Operações compete:
- I realizar procedimentos operacionais de manutenção e monitoramento de máquinas e serviços de informática em regime diferenciado 24 horas por dia, sete dias por semana.
  - Art. 74. Ao Grupo de Atendimento compete:
  - I orientar usuários quanto aos procedimentos gerais de uso dos sistemas informatizados;
- II registrar ordens de serviço de usuários da SEFIN e auxiliar os mesmos no acompanhamento de sua ordem; e
  - III atender contribuintes por telefone e encaminhar as chamadas nos ramais VOIP da SEFIN.

# SUBSEÇÃO II-D DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 75. À Gerência de Fiscalização compete:



- I o planejamento, coordenação e avaliação das atividades do sistema de fiscalização;
- II promover medidas no sentido de evitar a evasão de rendas e a fraude fiscal;
- III manter informações sobre contribuintes e estabelecer diretrizes para a ação fiscalizadora em todo o Estado:
- IV elaborar e controlar planos e projetos específicos de fiscalização, analisar e controlar o desempenho e o resultado das unidades regionais no tocante à fiscalização;
- V orientar tecnicamente as unidades regionais e assistir a Coordenadoria em assuntos referentes à área fiscal:
- VI tomar conhecimento de tecnologias disponíveis no mercado, voltada à fiscalização de tributos, de forma a poder ser empregado nas atividades de Gerência;
  - VII apresentar planejamento estratégico para desenvolvimento da fiscalização; e
- VIII coordenar e executar as atividades relativas ao lançamento e ao aperfeiçoamento da qualidade do lançamento de receitas tributárias, cabendo aos Postos Fiscais e Delegacias Regionais a execução supletiva.

Parágrafo único. A Gerência de Fiscalização conta em sua estrutura com as seguintes unidades operacionais:

- I Delegacias Regionais;
- II Grupo de Planejamento e Monitoramento de Grupos Fiscais;
- III Grupo de Planejamento de Ações Fiscais; e
- IV Grupo de Controle de Sistemas de Fiscalização.
- Art. 76. Às Delegacias Regionais competem:
- I planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades dos sistemas de tributação, arrecadação, fiscalização e informação no âmbito de sua jurisdição territorial;
- II elaborar seu plano anual de trabalho, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Finanças;
  - III fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
  - IV adotar providências para evitar a sonegação e a fraude fiscal;
- V executar os serviços auxiliares de apoio administrativo, indispensáveis ao pleno desempenho de suas atividades;



- VI analisar e controlar os resultados e o desempenho das Agências de Rendas no âmbito de suas jurisdições, em todas as etapas de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
  - VII efetuar análise, previsão e execução da receita, na área de sua jurisdição;
  - VIII orientar os contribuintes sobre as obrigações tributárias;
  - IX elaborar relatórios mensais e anuais das suas atividades;
  - X promover e coordenar o intercâmbio de informações entre as Unidades subordinadas;
- XI determinar o deslocamento de pessoal, na área de sua jurisdição, tendo em vista as necessidades do serviço;
  - XII executar os serviços de fiscalização determinados pela Gerência de Fiscalização; e
- XIII decidir em processos, nos casos previstos na legislação tributária que forem de competência das DRRE's, bem como emitir os respectivos atos decisórios, concessórios, autorizações e demais atos correlatos.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais contam em suas estruturas com as seguintes unidades:

- I Agências de Rendas; e
- II Postos Fiscais
- Art. 77. Às Agências de Rendas competem:
- I executar, acompanhar e controlar as atividades de tributação, arrecadação, acompanhamento e informação;
  - II o preparo e controle dos Processos Administrativos Tributários;
- III fornecer à Delegacia Regional a que estiver subordinada subsídios para elaboração do plano anual de trabalho;
- IV executar atividades auxiliares de apoio administrativo, necessárias à execução de suas atividades;
  - V elaborar relatórios mensais e anuais de sua atividade;
  - VI orientar os contribuintes no cumprimento da Legislação Tributária; e
  - VII executar outras atividades correlatas.
  - Art. 78. Aos Postos Fiscais competem:
  - I colaborar com o Delegado Regional da Receita Estadual em assuntos de sua competência;



- II efetuar a fiscalização e controle de mercadorias em trânsito pelo Estado;
- III manter arquivado cópia dos relatórios dos plantões fiscais;
- IV manter arquivo das escalas dos plantões fiscais;
- V manter controle dos documentos expedidos pelo Posto Fiscal; e
- VI executar outras atividades correlatas.
- Art. 79. Ao Grupo de Planejamento e Monitoramento de Equipes Fiscais compete:
- I avaliar, desenvolver e promover medidas no sentido de evitar a evasão de rendas e fraude fiscal;
- II promover a busca de indícios de evasão de rendas e fraude fiscal para determinar a ação fiscal;
- III atuar como suporte de informações fiscais para as Delegacias Regionais; e
- IV manter pessoal especializado por segmentos a seguir indicados:
- a) combustíveis;
- b) abatedouros, frigoríficos e curtumes;
- c) comunicações;
- d) supermercados atacadistas e magazines;
- e) regimes especiais, comércio exterior e incentivos fiscais;
- f) transportadoras;
- g) energia elétrica;
- h) simples nacional;
- i) receitas não tributárias, IPVA, ITCD E TAXAS;
- j) produtos primários;
- k) substituição tributária;
- 1) outros segmentos conforme planejamento.
- Art. 80. Ao Grupo de Planejamento de Ações Fiscais compete:
- I emitir e controlar as designações fiscais; e
- II analisar e decidir processos de homologação de créditos fiscais.



- Art. 81. Ao grupo de Controle de Sistemas de Fiscalização compete:
- I implantar, atualizar e controlar os documentos fiscais eletrônicos;
- II acompanhar e atualizar o sistema de controle de mercadorias em trânsito fronteira; e
- III acompanhar e atualizar os sistemas de ação fiscal.

### SUBSEÇÃO III

#### DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

- Art. 82. Em nível programático a Superintendência Estadual de Contabilidade conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:
  - I Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal;
  - II Diretoria Central de Contabilidade; e
  - III Diretoria de Gestão de Sistemas Contábeis.

### SUBSEÇÃO III-A

#### DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO FISCAL

- Art. 83. A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal tem por finalidade a disciplina e o acompanhamento das normas e legislação pertinente à área de atuação da Superintendência Estadual de Contabilidade, competindo-lhe:
  - I elaborar os relatórios da Gestão Fiscal e coordenar o Programa de Ajuste Fiscal do Estado;
- II propor normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil, bem como relativas à operacionalização do sistema contábil;
  - III acompanhar e organizar a legislação referente à gestão contábil;
- IV desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência Estadual de Contabilidade;
- V propor normas relacionadas à contabilização decorrente de fusão, incorporação e extinção de órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes;
  - VI definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;
  - VII acompanhar as transferências e aplicações constitucionais em ações de saúde e educação no



sistema contábil;

- VIII planejar e ministrar treinamentos necessários a sua área de atuação; e
- IX propor ao Superintendente Estadual de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação.

### SUBSEÇÃO III-B

#### DIRETORIA CENTRAL DE CONTABILIDADE

- Art. 84. A Diretoria Central de Contabilidade tem por finalidade o acompanhamento, o controle e orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe:
- I instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis;
  - II manter atualizado o Plano de Contas e Tabela de Eventos aplicados ao setor público;
- III coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro, bem como à emissão de Balanço Geral do Estado;
- IV coordenar, orientar e acompanhar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais na execução orçamentária, financeira e patrimonial sob o enfoque contábil;
- V promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI emitir informações técnicas sobre os registros contábeis lançados pelos órgãos setoriais nas unidades gestoras do Estado;
  - VII elaborar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente;
- VIII elaborar análise dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como dos indicadores fiscais sob a ótica contábil;
- IX elaborar os documentos e demonstrativos necessários a prestação de contas do governador junto aos órgãos de controle;
- X propor ao Superintendente Estadual de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação; e
- XI manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro SICONFI ou outro que vier a substituí-lo.



### SUBSEÇÃO III-C DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS CONTÁBEIS

- Art. 85. A Diretoria de Gestão de Sistemas Contábeis tem por finalidade a centralização das informações, competindo-lhe:
  - I publicar os relatórios da Gestão Fiscal;
- II disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, Balanço Geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade;
- III divulgar a legislação referente à gestão contábil, interagindo com órgãos e entidades das demais esferas e poderes;
  - IV elaborar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do Sistema Contábil;
- V opinar sobre a adoção de sistemas, softwares e ferramentas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, bem como execução orçamentária, financeira e patrimonial;
  - VI gerir e promover a manutenção do sistema contábil oficial do Estado;
  - VII coordenar a operacionalização do sistema contábil oficial do Estado;
- VIII promover a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial; e
  - IX divulgar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

# DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES SEÇÃO I

### DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANCAS E DO ADJUNTO

- Art. 86. Compete ao Secretário de Estado de Finanças assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, relacionadas à Secretaria de Estado de Finanças.
- Art. 87. Compete ao Secretário de Estado de Finanças representar o Estado de Rondônia perante o Conselho Nacional de Política Fazendária CONFAZ.
- Art. 88. O Secretário de Estado de Finanças é responsável, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços dos Órgãos da Administração Direta enquadrados em sua área de competência.



Parágrafo único. A supervisão é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades.

- Art. 89. A supervisão a cargo do Secretário de Estado, com o apoio dos órgãos que compõem a estrutura da SEFIN, tem por objetivo:
  - I assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
  - II coordenar as atividades e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
  - III avaliar o desempenho da Secretaria;
- IV fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos; e
  - V acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações estaduais de governo.
  - Art. 90. São atribuições do Secretário de Estado de Finanças:
- I expedir Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e Ordens de Serviço disciplinadoras das atividades;
- II auxiliar e propor ao Governador do Estado a política, diretrizes e metas a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Finanças;
  - III submeter à apreciação do Governador do Estado, Projetos de Lei e Decretos;
  - IV referendar atos do Governador do Estado, relativos à área de atuação de sua pasta;
- V administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador do Estado;
- VI distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias de Estado que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;
  - VII ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- VIII assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;
- IX revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;
- X receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
  - XI aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de



cassação de disponibilidade; e

- XII decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre a área de sua competência.
- Art. 91. Compete ao Secretário Adjunto o auxílio direto do Secretário de Estado, além de substituílo nos seus impedimentos legais, dentre outras missões, requeridas pelo Governador ou determinadas pelo respectivo Titular.

### SEÇÃO II

#### DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL

- Art. 92. São atribuições do Coordenador Geral da Receita Estadual, como auxiliar do Secretário de Estado de Finanças:
  - I a direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades afetas à Coordenadoria;
  - II o planejamento, organização, previsão, direção, análise e controle das Receitas do Estado;
- IIII a direção do Sistema de Administração Tributária, compreendendo a tributação, arrecadação e fiscalização em todas as suas fases, até o recolhimento do tributo arrecadado ao Tesouro Estadual;
- IV a coordenação, orientação, acompanhamento e controle das unidades regionais e locais, através do permanente intercâmbio de informações;
  - V a execução da Política Fiscal do Estado; e
  - VI expedir atos e instrumentos complementares à Legislação Tributária.

#### SEÇÃO III

#### DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Art. 93. À Presidência do Tribunal Administrativo Tributário compete dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Tribunal além de outras atribuições relacionadas em regimento interno próprio conforme dispõe o Decreto n. 9.157, de 24 de julho de 2000.

#### SEÇÃO IV

### DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE CONTABILIDADE

Art. 94. São atribuições do Superintendente Estadual de Contabilidade planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como as atividades necessárias à consecução dos objetivos inerentes aos cargos relacionados na Lei Complementar n. 697, de 26 de dezembro de 2012.



# SEÇÃO V DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 95. São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração e às Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão, zelando pela eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e atribuições organizacionais.

### SEÇÃO VI DOS DELEGADOS REGIONAIS

- Art. 96. São atribuições dos Delegados Regionais:
- I as ações de coordenação e supervisão das atividades desconcentradas da Secretaria, para a região administrativa correspondente;
  - II executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;
- III buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade;
  - IV demais atividades afetadas às Delegacias Regionais.

#### SEÇÃO VII

#### DOS AGENTES DE RENDAS E CHEFES DE POSTOS FISCAIS

- Art. 97. São atribuições dos Agentes de Renda e Chefes de Postos Fiscais, as funções de execução das ações operativas do governo em nível local.
  - Art. 98. Sem prejuízo das demais funções operativas, aos Chefes de Postos Fiscais compete:
  - I organizar as escalas de plantão; e
- II autorizar a permuta de plantões entre servidores do mesmo cargo que se encontre em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, lotados em postos fiscais.
- § 1°. No uso do poder hierárquico, o Delegado Regional da Receita Estadual poderá autorizar a permuta, indicada no inciso II.
- § 2º. Para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços públicos e sem que haja oneração do Erário, o Chefe dos Postos Fiscais poderá promover permuta de plantões, ou, com o auxílio do Delegado Regional, organizar escala de plantão com servidores temporariamente designados para os serviços em



postos fiscais.

III - coordenar e controlar as demais atividades afetadas às Agencias de Rendas e aos Postos Fiscais.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 99. O organograma da Secretaria de Estado de Finanças é o constante do Anexo I a este Decreto.
- Art. 100. Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II, a este Decreto.
  - Art. 101. O Secretário de Estado de Finanças fica autorizado a:
  - I efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para preenchimento dos cargos comissionados;
- II instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015.
  - Art. 102. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 103. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, o Decreto n. 9.063, de 12 dezembro de 2000 e suas respectivas alterações.

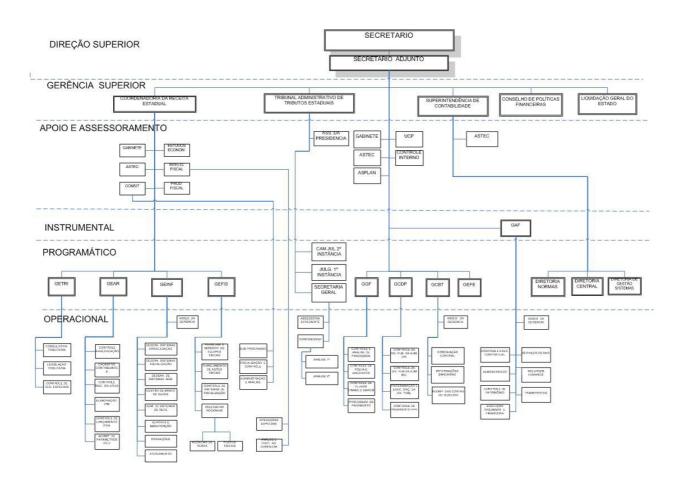
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



### ANEXO I ORGANOGRAMA





### ANEXO II

### DOS SIMBOLOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado de Finanças	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-12
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-12
Liquidante-Geral	1	CDS-14
Secretário Executivo	1	CDS-12
Liquidante-Geral Adjunto	1	CDS-13
Gerente Geral de Finanças	1	CDS-11
Gerente de Tributação	1	CDS-11
Gerente de Informática	1	CDS-11
Gerente de Fiscalização	1	CDS-11
Gerente de Controle da Dívida Pública	1	CDS-11
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro	1	CDS-11
Gerente de Arrecadação	1	CDS-11
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor Contábil Especial	2	CDS-12
Diretor de Normat. e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-11
Diretor de Gestão de Sistemas Contábeis	1	CDS-11
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-11
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas WEB	1	CDS-10
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas de		
Fiscalização	1	CDS-10
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas de		
Arrecadação	1	CDS-10
Chefe de Administração de Sistemas e Redes	1	CDS-10
Chefe de Administração de Banco de Dados	1	CDS-10
Assessor Técnico do Gabinete	2	CDS-11
Supervisor de Sistemas Contábeis 9	3	CDS-09
Supervisor de Programas 10	4	CDS-10
Supervisor de Programa 9	5	CDS-09
Supervisor de Equipe Contábil 9	2	CDS-09
Chefe do Controle Interno	1	CDS-09
Assessor do Gabinete 9	1	CDS-09
Assessor de Gerência 9	2	CDS-09
Chefe de Suporte de Manutenção	1	CDS-08
Assessor de Liquidação 8	3	CDS-08
Assessor de Gerência 8	1	CDS-08
Supervisor de Programas 7	7	CDS-07



Supervisor de Equipe Contábil 7	1	CDS-07
Delegado Regional da Receita	6	CDS-07
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	1	CDS-07
Chefe do Setor de RH	1	CDS-07
Chefe de Controle de Documentos	1	CDS-07
Chefe de Atendimento	1	CDS-07
Assessor 7	1	CDS-07
Supervisor de Programas 6	12	CDS-06
Presidente do TATE	1	CDS-06
Assessor de Liquidação 6	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno 6	1	CDS-06
Assessor 6	1	CDS-06
Supervisor de Programas 5	11	CDS-05
Chefe do Setor de Transporte	1	CDS-05
Chefe do Setor de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe do Setor de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe do Setor de Material	1	CDS-05
Assessor do Gabinete 5	2	CDS-05
Assessor de Liquidação 5	2	CDS-05
Assessor de Gerência 5	11	CDS-05
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 5	3	CDS-05
Assessor da CONSIT 5	1	CDS-05
Supervisor de Programas 4	8	CDS-04
Secretário-Geral do TATE	1	CDS-04
Assessor do Gabinete 4	1	CDS-04
Assessor de Gerência 4	9	CDS-04
Assessor de Controle Interno 4	1	CDS-04
Assessor da Presidência do TATE	1	CDS-04
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 4	1	CDS-04
Assessor da CONSIT 4	2	CDS-04
Assessor 4	2	CDS-04
Supervisor de Programas 3	6	CDS-03
Supervisor de Equipe Contábil 3	1	CDS-03
Assessor Técnico de Delegado	6	CDS-03
Assessor do Gabinete 3	3	CDS-03
Assessor de Gerência 3	6	CDS-03
Assessor de Agência de Rendas	2	CDS-03
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 3	1	CDS-03
Supervisor de Programas 2	4	CDS-02
Assessor de Gerência 2	3	CDS-02
Assessor de Gerência 1	1	CDS-01
TOTAL	178	

